iPhone. E lá se vão 11 anos

Como quase todos sabem, o iPhone foi lançado há 11 anos

Kleber Wedemann (*)

Mesmo enfrentando algum ceticismo dos analistas e da indústria em geral e algumas preocupações em relação ao preço elevado do aparelho, a realidade é que o iPhone mudou nossas vidas de forma profunda e de um modo mais rápido do que qualquer outra inovação que tenha surgido. Esse dispositivo trouxe a internet para os nossos bolsos e provocou mudanças em algumas indústrias, impactando nossas vidas para sempre.

- Indústria de PCs - a Apple colocou um computador no nosso bolso e tanto o iPhone quanto os smartphones em geral se tornaram ferramentas de informação, usadas para produtividade, comunicação e lazer. Sendo assim, o PC tornou-se menos relevante para muita gente;
- Indústria de Telecom - antes do iPhone, a maioria dos modelos de negócios na indústria de telecomunicações era focado em torno da voz. Sim, a voz sobre IP (VoIP) tornou-se popular no ano 2000 e já havia começado a levar as empresas do setor para o modelo baseado em voz digital, em vez dos tradicionais métodos de entrega de voz da telefonia fixa.
  Com o advento do iPhone, elas foram forçadas a sair do negócio de voz tradicional. Hoje, as operadoras são empresas de comunicação baseadas em dados, cujos modelos de negócios foram transformados por completo. Todas oferecem pacotes de informação e entretenimento e se tornaram canais para vários tipos de serviços;
- Mídia e Entretenimento: durante a maior parte de nossas vidas, tivemos que ir a um cinema ou a uma locadora para assistir um filme e, no caso de um programa de TV, tínhamos que sentar em frente à televisão. Pois o iPhone criou uma plataforma móvel para a oferta de vídeos e, desde 2007, todos os principais estúdios de cinema e TV foram forçados a expandir seus modelos de distribuição, incluindo serviços de download e streaming em dispositivos móveis;

- Indústria de jogos: antes de 2007, a maioria dos jogos era entregue por meio de consoles, PCs ou dispositivos portáteis, como o Nintendo DS ou o Sony PlayStation. O iPhone expandiu o mercado de jogos para celular e criou uma categoria totalmente nova de jogabilidade, baseada no toque na tela, persuadindo até mesmo resistentes como a Nintendo a embarcar nesse universo, inspirados em suas famosas franquias.

Embora o modelo dominante de “free-to-play” fracione a receita, o potencial para exposição da marca é significativo: o Pokémon Go em realidade aumentada foi baixado mais de 750 milhões de vezes. Isso representa um contraste com todo o ciclo de vidas do Mario, de pouco mais de 500 milhões de downloads.

Acima de tudo, não podemos deixar de mencionar a mais importante ruptura que o iPhone nos trouxe nesses últimos 11 anos: a App Store, a ‘Economia de Aplicativos’. “Se você olhar para todas as coisas que aconteceram no mundo há cinco anos, a App Store está entre as mais influentes para a humanidade nesse período”. É o que diz o fundador e CEO da Evernote, Phil Libin.

Hoje, os aplicativos funcionam como a principal interface para os dispositivos conectados, as máquinas modernas e as inovações da Internet das Coisas, que nos permitem interagir com dados em todos os aspectos das nossas vidas. O relatório adiante mostra o valor e o potencial da economia de aplicativos existente nos Estados Unidos, por exemplo, e destaca as contribuições de mais de cem desenvolvedores de aplicativos e inovadores nesse ecossistema.

Os apps causaram uma disruptura em setores-chave, como vimos no segmento de mapas (Waze), de hospedagem (AirBnb) e transportes (Uber), apenas para citarmos alguns exemplos. A economia dos aplicativos impulsiona a criação de empregos, o crescimento e novas oportunidades.

- Valor de US $ 950,6 bilhões - O valor da economia de aplicativos deriva de um mercado consumidor em expansão e de um número cada vez maior de aplicativos corporativos e das inovações da IoT;
- 4,7 milhões de empregados - A economia de aplicativos emprega mais de 4,7 milhões de americanos como desenvolvedores, engenheiros de software, gerentes de sistemas e professores;
- Salário médio de US$ 86 mil - Com os salários mais competitivos do país, o emprego médio em economia de aplicativos paga quase o dobro da média nacional (US$ 48 mil);
- 444 mil novos empregos de computação serão criados - Em sua taxa atual, a economia de aplicativos adicionará 440 mil novas vagas de emprego à força de trabalho americana até 2024;
- Empresas geram valor à economia de aplicativos - Duas a cada três empresas usam aplicativos corporativos, complementando os 175 bilhões de downloads em 2017.

Sim, Steve Jobs estava certo. O iPhone traz a nossa vida para o nosso bolso, mas é uma vida nova, muito mais conectada, interessante e emocionante.

Estou ansioso pelos próximos 11 anos!

(*) - É diretor de Marketing do SAS América Latina (www.sas.com/br).

UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.

CNPJ/MF n° 60.837.689/0001-35 - NIRE 35300033205

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de junho de 2018

1. Data, hora e local: Em 20 de junho de 2018, às 10:00 horas, na sede da União Brasileira de Vidros S.A., localizada na Avenida Senador Teotônio Vilela, S/N, Km. 30 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”). **2. Convocação:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado nas edições dos dias 08, 09 e 12 de junho de 2018 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, e nas edições dos dias 08, 09 e 12 de junho de 2018 do jornal “Empresas & Negócios”. **3. Presença**: Presentes acionistas representando 78,2% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Sr. Sérgio Minerbo – Presidente; Sr. Marcos Antonio da Silva – Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do parágrafo 1° do artigo 8° do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão total dos seus itens (v) e (vii), e exclusão parcial dos itens (i) e (vi); **(ii)** a alteração do parágrafo 1° do artigo 12° do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão parcial do seu item (a); e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão acerca dos itens constantes da ordem do dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos votos presentes, sem ressalvas, as seguintes matérias: A alteração do parágrafo 1° do artigo 8° do Estatuto Social da Companhia, de modo que tal dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 8°.** [...] **Parágrafo 1°.** – É necessária a aprovação por acionistas que representem no mínimo, a maioria de ações representativas do capital social votante, para as seguintes deliberações: (i) a criação de hipoteca, gravame ou quaisquer outros ônus e gravames sobre bens imóveis; (ii) a alienação ou a imposição de ônus e gravames sobre ações ou quotas de sociedade das quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante, ou a prática de qualquer ato que implique o mesmo efeito, inclusive a cessão de direitos de subscrição de ações; (iii) a captação de empréstimo em valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação; (iv) a concessão de fianças, avais, endossos ou garantias de qualquer natureza em favor de terceiros; (v) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando o valor individual for igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (vi) a alteração do Estatuto Social; (vii) operação de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a Companhia; e (viii) a escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas sociedades controladas.” **(ii)** A alteração do parágrafo 1° do artigo 12° do Estatuto Social da Companhia, de modo que tal dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12°.** [...] **Parágrafo 1°.** – Compete ao Diretor Presidente: a) a direção geral dos negócios da Companhia; b) a outorga e assinatura de escrituras, em conjunto com outro Diretor; c) a organização e a supervisão das equipes de gestão e de suporte administrativo, de forma a cumprir os requisitos de desempenho estipulados pela Companhia; d) a elaboração e assinatura, com os demais Diretores, dos relatórios e demonstrações financeiras anuais; e) a organização e a alocação dos recursos financeiros, recursos humanos e de infraestrutura necessárias ao desempenho eficiente da administração da Companhia; f) a definição e a supervisão das atribuições dos demais Diretores, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; g)a escolha de seu substituto dentre os demais Diretores, nos casos de ausência, licença ou impedimento; e h) a representação da Companhia em Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, sem prejuízo dos poderes de representação outorgados a advogado por procuração com poderes específicos.” **(iii)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I a esta ata. **7. Encerramento e Aprovação:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e, após lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 20 de junho de 2018. Mesa: **Sérgio Minerbo -** Presidente; **Marcos Antonio da Silva -** Secretário. Acionistas Presentes: **SV HOLDING INDUSTRIAL LTDA.** Dario Ferreira Guarita Filho; Odenir Antonio Valério. Registrada na **JUCESP** sob n° 342.650/18-0 em 18.07.2018. **Anexo I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1°.** – A União Brasileira de Vidros S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei no. 6.404, de 15.12.1976, alterada pelas Leis no. 9.457, de 05.05.1997 e no. 10.303, de 31.10.2001, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2°. –** A Companhia tem por objeto: a) a fabricação e a comercialização de vidros e cristais; b) a participação direta ou indireta em outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, conexas ou não à indústria e ao comércio de vidros e cristais; c) a participação no capital de outras sociedades como sócia ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos; d) a representação, a mediação, a importação e a exportação de bens e serviços por conta própria ou de terceiros; e e) a locação de bens móveis e imóveis. **Artigo 3°.** – A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, alterar e encerrar filiais, agências, escritórios de representações, armazéns e depósitos em qualquer localidade do território nacional. **Artigo 4°.** – A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5°.** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) representado por 960.815.109 (novecentos e sessenta milhões, oitocentos e quinze mil, cento e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1°.** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2°.** – Os acionistas têm direito de preferência para a subscrição das novas ações. No caso de aumento de capital, será respeitado o direito de preferência para subscrição na proporção do número das ações que os acionistas possuírem. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 6°.** – A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7°.** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, (a) ordinariamente, no prazo e conforme previsto na legislação em vigor, para (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (iv) eleger os membros da Diretoria; e (v) fixar a remuneração global anual da Diretoria; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Artigo 8°.** – As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da legislação em vigor e instaladas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por dois outros Diretores, em conjunto. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário para compor a mesa. **Parágrafo 1°.** – É necessária a aprovação por acionistas que representem no mínimo, a maioria de ações representativas do capital social votante, para as seguintes deliberações: (i) a criação de hipoteca, gravame ou quaisquer outros ônus e gravames sobre bens imóveis; (ii) a alienação ou a imposição de ônus e gravames sobre ações ou quotas de sociedade das quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante, ou a prática de qualquer ato que implique o mesmo efeito, inclusive a cessão de direitos de subscrição de ações; (iii) a captação de empréstimo em valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação; (iv) a concessão de fianças, avais, endossos ou garantias de qualquer natureza em favor de terceiros; (v) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando o valor individual for igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (a alteração do Estatuto Social; (vii) operação de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a Companhia; e (viii) a escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas sociedades controladas. **Parágrafo 2°.** – Não se aplica o disposto na alínea (ii) do parágrafo anterior, às transferências de participações societárias para outras sociedades controladas pela Companhia. **Parágrafo 3°.** – Ficam liberadas de apreciação e deliberação por qualquer órgão desta Companhia as operações praticadas para captação de recursos financeiros contratados sob o sistema de Compror, Vendor, Adiantamento de Contrato de Câmbio – ACC, Adiantamento de Contrato de Exportação – ACE e outras que surgirem no mercado para financiamento exclusivo a fornecedor e cliente. **Parágrafo 4°.** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outro acionista, administrador ou advogado, nos termos da legislação vigente, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Capítulo IV – Administração: Artigo 9°.** – A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 10°.** – A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1°.** – O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2°.** – A posse dos Diretores efetiva-se com a assinatura dos respectivos termos de posse de seus titulares lavrados no livro de atas de Reuniões de Diretoria da Companhia. **Parágrafo 3°.** – Os Diretores permanecem nos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 4°.** – Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, respeitados os limites do parágrafo 1°. do artigo 152 da Lei no. 6.404/76. **Artigo 11°.** – Compete à Diretoria a administração dos negócios da Companhia, ficando investida de plenos poderes de gestão, observado o disposto no parágrafo 1°. do artigo 8°. deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** – É função da Diretoria: a) desempenhar suas funções e atribuições, devendo cada Diretor colaborar com os demais nos encargos que lhes incumbirem; b) elaborar os relatórios e demonstrações financeiras anuais; c) elaborar os orçamentos anuais, plano quinquenal, fluxos de caixa periódicos, relatórios mensais a serem submetidos à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, e demais relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento das atividades da Companhia e para embasamento às decisões tomadas; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos na Lei no. 6.404/76; e e) deliberar sobre a criação, alteração e encerramento de filiais da Companhia. **Artigo 12°.** – Compete a cada um dos Diretores, observadas as limitações estabelecidas no parágrafo 1°. do artigo 8°. deste Estatuto Social, dirigir os negócios ordinários da Companhia, cumprir as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral, em concordância com as funções e atribuições designadas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1°.** – Compete ao Diretor Presidente: a) a direção geral dos negócios da Companhia; b) a outorga e assinatura de escrituras, em conjunto com outro Diretor; c) a organização e a supervisão das equipes de gestão e de suporte administrativo, de forma a cumprir os requisitos de desempenho estipulados pela Companhia; d) a elaboração e assinatura, com os demais Diretores, dos relatórios e demonstrações financeiras anuais; e) a organização e a alocação dos recursos financeiros, recursos humanos e de infraestrutura necessárias ao desempenho eficiente da administração da Companhia; f) a definição e a supervisão das atribuições dos demais Diretores, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; g) a escolha de seu substituto dentre os demais Diretores, nos casos de ausência, licença ou impedimento; e h) a representação da Companhia em Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, sem prejuízo dos poderes de representação outorgados a advogado por procuração com poderes específicos. **Parágrafo 2°.** – Na hipótese do período de impedimento do Diretor Presidente ser superior a 60 (sessenta) dias, o cargo do mesmo será considerado vago, devendo ser observado o procedimento disposto no artigo 7° deste Estatuto Social. **Parágrafo 3°.** – Compete a qualquer um dos demais Diretores: a) o exercício das atribuições que lhe forem designados pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente; b) o auxílio ao Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem; e c) a representação da Companhia em juízo. **Artigo 13°.** – Observado o limite previsto no parágrafo 1°. do artigo 8°. Deste Estatuto Social, todos os documentos, escrituras, títulos, papéis e atas de qualquer natureza, pelos quais a Companhia contraia obrigações ou exonere terceiros de obrigações para com ela contraídas, devem ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; **Parágrafo 1°.** – A representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos. **Parágrafo 2°.** – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 3°.** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, com a presença dessa maioria. **Capítulo V – Conselho Fiscal Artigo 14°.** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. **Parágrafo 1°.** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Parágrafo 2°.** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3°.** – O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Parágrafo 4°.** – Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 15°.** – O exercício social inicia-se em 1°. de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, observadas as prescrições legais. **Artigo 16°.** – O lucro líquido do exercício social, calculado com base nas disposições contidas na Lei no. 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, serão destinados ao pagamento de dividendo anual obrigatório, apurado nos termos do artigo 202 da Lei no. 6.404/76; e (c) o saldo remanescente poderá ser destinado pela Assembleia Geral à constituição de reserva para futuro aumento de capital ou com a finalidade de atender ao pagamento de dividendos intermediários previsto no artigo 18 deste Estatuto Social, limitada a 100% (cem por cento) do capital social, devendo o excesso ser aplicado no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Artigo 17.** – Os dividendos não reclamados dentro dos 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia. **Artigo 18.** – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos últimos balanços anuais, ou, ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados semestralmente ou em períodos menores, “ad referendum” da Assembleia Geral, nos termos do artigo 204, parágrafos 1°. e 2°. da Lei no. 6.404/76. **Parágrafo Único** – O dividendo distribuído à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia, deverá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19.** – Por deliberação da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9°. da Lei no. 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante deverá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório nos termos da legislação pertinente. **Capítulo VII– Transformação: Artigo 20°.** – A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei no. 6.404/76, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação: Artigo 21°.** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e mediante a aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, com direito a voto. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo IX– Disposições Gerais: Artigo 22°.** – Eventuais controvérsias e divergências entre os acionistas decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidas e administradas por meio da Arbitragem, de acordo com o disposto na Lei no. 9.307/96, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, renunciando as partes a qualquer foro por mais privilegiado que seja, e constituindo-se o tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, devendo o acionista requerente nomear um árbitro de sua confiança e o acionista requerido nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. **Parágrafo 1°.** – Exceto quando de outra forma disposto pelo tribunal arbitral, caberá a cada acionista o pagamento dos honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre os acionistas os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. **Parágrafo 2°.** – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral, caso este já tenha sido instaurado, e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente ou (ii) diretamente ao juiz estatal competente, caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado. **Artigo 23°.** – Os valores monetários referidos no Artigo 8°. deste Estatuto Social serão corrigidos, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ocorrido no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período. São Paulo, 20 de junho de 2018. Marcos Antonio da Silva - Secretário.

AGENDA DO EMPR@SÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2018

• Eficiência • Qualidade • Confiança www.osfe-rnc.com.br

OSFE CONTÁBIL 35 anos

IMEMO Instituto da Memória Empresarial www.imemo.com.br

CONTRATAR EX-FUNCIONÁRIO

Empresa pode contratar ex-funcionário com trabalho intermitente antes de 18 meses de demissão por justa causa, como proceder? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA PODE TERCEIRIZAR SERVIÇOS DA ATIVIDADE FIM POR MEIO DO MEI, SOMOS ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ENTÃO A SUBCONTRATAÇÃO SERIA DE INSTRUTORES DE ENSINO?

Esclarecemos que não há impedimento na terceirização da atividade fim, porém, deve se ater que o MEI não poderá prestar serviço mediante cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional, bem como o vínculo empregatício não seja caracterizado. Base Legal - Resolução CGSN nº94/11, art.91, §4º.

REGULARIZAR DOCUMENTOS PARA CADASTRO NO E-SOCIAL

Ao enviar o cadastro do E-Social, a empresa descobre que vários funcionários possuem divergência de documentos e foram rejeitados, nome de solteiro que não foram atualizados para o nome de casado, inclusive do CPF e Título de Eleitor, como proceder para regularizar? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

DESCONTO DO ESTAGIÁRIO

Empresa pode descontar vale-transporte de estagiário que recebe bolsa remunerada, qual a base legal? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

JOVEM APRENDIZ NO TELETRABALHO

Empresa pode contratar jovem aprendiz na modalidade teletrabalho? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

ESTABILIDADE DEPOIS DO AUXÍLIO-DOENÇA

Funcionário afastado por auxílio-doença não relacionado ao trabalho, durante sete meses, possui estabilidade? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

50 anos ORCOSE Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 **3531-3233** – **www.orcose.com.br**

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

capital-jun/18

© HÍFEN – todos os direitos reservados

Sustentare Saneamento S.A.

CNPJ/MF n° 17.851.447/0001-77 - NIRE 35.300.451.732

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/06/2018

Data - Local - Hora: 25/06/2018, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, CEP 05727-200. **Convocação:** Dispensadas as formalidades legais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (“Lei das S.A”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Presença**: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa**: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcel Gelfi. **Ordem do Dia**: deliberar sobre, (i) abertura de filial da Companhia no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 22.777, Bairro Jurubatuba, CEP: 04.795-100; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações**: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, (i) aprovar a abertura de filial da Companhia no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 22.777, Bairro Jurubatuba, CEP: 04.795-100. Em razão da deliberação aprovada, os acionistas decidem alterar a Cláusula 1ª do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 1ª - A Companhia, constituída e organizada sob a forma de sociedade anônima, nos termos da Lei 6.404/76, opera sob a denominação social de Sustentare Saneamento S.A., e tem sede social na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, cep 05727-220, São Paulo, SP, podendo criar, instalar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e/ou escritórios onde e quando for julgado necessário por sua Diretoria, em qualquer local do território nacional ou exterior. Parágrafo Primeiro – A Companhia possui as seguintes filiais, com capital destacado de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma: (a) Rua E, lote 83/84, Distrito Industrial, Teresina, Piauí, CEP 64025-050; (b) Avenida Miguel Pinto de Santana, 200, Nova Esperança, Feira de Santana, Bahia, CEP 44025-720, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0004-10; (c) SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, 280, sala 317, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-004, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0002-58; (d) Avenida dos Inajás, 10, Jardim Boa Vista, Hortolândia, São Paulo, CEP 13185-101, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0003-39; (e) Rua 08, 507, sala 2, Centro, Rio Claro, São Paulo, CEP 13500-144, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0005-09; (f) Praça Paul Harris, 322, sala B, bairro Conceição, Diadema, São Paulo, CEP 09991-200, Diadema, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0006-81; (g) Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4.555, bairro Caturrita, Santa Maria, RS, CEP: 97170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0007-62; (h) Rua Moxotó, nº 268, Chácaras Reunidas, São José dos Campos, SP, CEP 12238-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0009-24; e (i) Avenida das Nações Unidas, nº 22.777, Bairro Jurubatuba, São Paulo, SP,CEP: 04.795-100. Parágrafo Segundo – A Companhia possui as seguintes sucursais: (a) Cidade de Lima, Capital da República do Peru, com endereço Avenida Manuel Olguim, 211, oficina 503, Santiago de Surco, Lima, Peru; com capital social destacado de R$ 339.494,00 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0008-43; (b) cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, com endereço na Calle 15 de Calacoto, nº 8089, Ed. Fergal, 2º piso, Oficina 2 “C”, capital social destacado de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0010-68.”; e (ii) Diante das deliberações tomadas, os acionistas resolvem aprovar a consolidação do Estatuto Social (anexo I). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de junho de 2018. **Assinaturas:** Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcel Gelfi. **Acionistas:** Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins. **Adilson Alves Martins** - Presidente; **Marcel Gelfi -** Secretário. **Acionistas: Alvor Participações Ltda. Adilson Alves Martins -** Cargo: Administrador; **Adilson Alves Martins.** Jucesp nº 317.721/18-5 em 10/07/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

37ª VC – Capital. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1046307-30.2016.8.26.0100. A MMª. Juíza de Direito da 37ª Vara Cível da Capital, Estado de São Paulo, Dra. Adriana Cardoso dos Reis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a **TEREZINHA ANTONIA DA SILVA**, CPF. 014.717.868-11 e **TADEU MENEZES DA SILVA DE CARVALHO**, CPF. 376.518.848-41, que **JOWAL TRANSPORTES LTDA**, ajuizou-lhes uma **Ação de Procedimento Comum,** objetivando seja a mesma julgada procedente com a condenação dos requeridos ao pagamento de R$ 10.517,22 (Maio/2016), a títulos de indenização pelos danos materiais causados no veículo Renault Logan, de placas FFN-8128/SP, bem como, a condenação dos requeridos ao pagamento de lucros cessantes no valor de R$ 3.300,00 equivalentes a vinte e dois dias que o veículo permaneceu parado e, ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Encontrando-se os requeridos em lugar ignorado, foi determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após os 20 dias supra, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, os requeridos serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo.

Foro Distrital de Parelheiros. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1054273-18.2014.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara, do Foro Distrital de Parelheiros, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Vaitekunas Zapater, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **JOSE JULIO DUARTE**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, CPF 013.055.708-04. Com endereço à Avenida Guarapiranga, 3020, Guarapiranga, CEP 04911-005, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma **ação de Divórcio Litigioso** por parte de **PRISCILLA DOS SANTOS DUARTE**, alegando em síntese: Constando da inicial que as partes contraíram matrimonio em 04/09/2010, pelo regime de Casamento de Comunhão Parcial de Bens, que dessa união adveio o nascimento de um filho; que o casal adquiriu qualquer bem que possa a ser partilhado e que se encontram separados de fato desde setembro de 2014, de forma ininterrupta, não havendo possibilidade de retorno à vida comum. . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de junho de 2018.

1ª VR – Capital. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0314121-20.2001.8.26.0100 (USUC 825) O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) **Joana Cunha Franco de Siqueira, Herdeiros de Benedito Franco de Siqueira, a saber: José Nestor Franco de Siqueira, Rahyla Godoy Franco de Siqueira, Inez de Siqueira Laffront, Dieudonné Bertrand Laffront, Maria Lygia Siqueira de Almeida Salles, Carlos Alberto de Almeida Salles; Teodoro de Jesus, Manoel de Almeida Novaes**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **José do Porto e Suzana Vieira de Magalhães Porto**, ajuizaram **ação de USUCAPIÃO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Narciso Castelo Branco, nº 57 Distrito de Jaraguá - São Paulo SP, com área de 133,73 m², contribuinte nº 190.052.0011-0 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Madeira Energia S.A. - Mesa

CNPJ/MF nº 09.068.805/0001-41 - NIRE 35.300.346.866

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Madeira Energia S.A. (“Companhia”) a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **02 de agosto de 2018, às 10:00 horas,** na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 2, Edifício Villa Lobos, a fim de deliberar sobre a seguinte **ordem do dia**: (i) aumento de capital da Companhia, no valor de até R$ 1.210.000.000,00 (um bilhão e duzentos e dez milhões de reais), mediante a emissão de até 2.421.824.710 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentas e vinte e quatro mil e setecentas e dez) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) cada, a serem integralizadas com aportes de créditos dos acionistas e em moeda corrente do País, para fins de integralização de capital na subsidiária integral da Companhia, Santo Antônio Energia S.A. (“SAE”), no valor de R$ 174.720.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil reais) e aumento de capital na SAE de valor a ser definido na Assembleia; e (ii) instrução de voto da Companhia na condição de acionista da Santo Antônio Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, para tomar todas as providências cabíveis para a efetivação do aumento do capital social de sua subsidiária integral, conforme item “i” acima. **Instruções Gerais**: Os acionistas que desejarem ser representados por procurador deverão depositar os respectivos **instrumentos de mandato**, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social, sob a referência “Assembleia Geral Extraordinária”, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral.

São Paulo, 18 de julho de 2018. **Madeira Energia S.A. - Mesa - Felipe Montoro Jens -** Presidente do Conselho de Administração

3ª VC – Reg. Vila Prudente. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº 0016144-42.2011.8.26.0009 A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IX - Vila Prudente, Estado de São Paulo, Dra. Claudia Sarmento Monteleone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **ANDERSON SILVA FARIA**, CPF 215.741.248-46, que lhe foi proposta uma **ação de Monitória** por parte de **AMC - Serviços Educacionais LTDA**, objetivando a cobrança da quantia de R$ 12.551,64 (out/11), corrigida pela Tabela Prática Para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, decorrente do contrato de prestação de serviços educacionais, com mensalidades do ano de 2007 não pagas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou apresente embargos monitórios, nos termos do artigo 701 do Novo Código de Processo Civil, sob pena de constituição de título executivo judicial. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo acima assinalado. Fica o réu advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% (artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

1ª VRP – Capital. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039873-47.2013.8.26.0100 (USUC 712) O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) **Luciane MC Kula Ortega, Luane MC Kula Ortega**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Sérgio Francisco Gamba e outros**, ajuizaram **ação de USUCAPIÃO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cipriana Martinez Zonta, nº 26 Jardim Santa Rita 33º Subdistrito Alto da Mooca - São Paulo SP, com área de 132,00 m², contribuinte nº 052.298.0004-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Diário, dinâmico e objetivo...

para você que não tem tempo a perder

Especializado em Publicidade Legal (Atas, balanços, editais e outros).

Empresas & Negócios

Acesse...

www.netjen.com.br

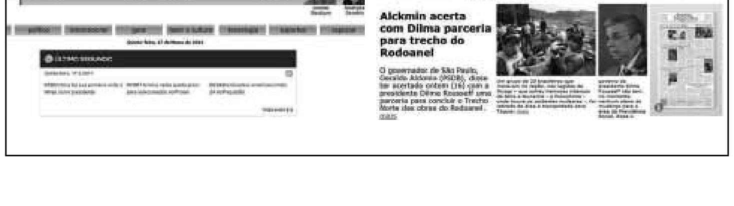

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas e Negócios Ltda.. Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C105-A1D7-E3B8-0908